PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA O CARGO DE SERVENTE E AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar o cargo de Servente e a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Jornada de Trabalho	Nível de Instrução	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO(S) R$
1. SERVENTE	20h	Ensino Fundamental Completo	01	560,85

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I desta Lei, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho de 20 horas semanais de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Processo Seletivo de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vaga para desempenhar as funções junto a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Câmara Municipal;
2- Um representante do Controle Interno Municipal;
3- Um representante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro;
4- Um representante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro;
5- Um representante da Bancada do Partido Socialista Brasileiro.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária 01.01.2.133 – Manutenção das Atividades da Gestão Legislativa – 5 – 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

SCHEILA ALINE VERGUTZ SCHERER
Presidente

JURANDIR LUIS GALLERT
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JERONIMO ESCOBAR SIQUEIRA
Secretário

ANEXO I

CLASSE: SERVENTE

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de serviços rotineiros de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação das dependências, móveis, utensílios e instalações da Câmara; remover o pó dos móveis, paredes, teto, portas, janelas e equipamentos, espanando ou limpando com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência; limpar pisos; passadeiras e tapetes, varrendo-os e lavando-os; arrumar banheiros e toaletes, limpando com água e sabão, detergentes e desinfetantes para conservação e higiene das instalações; executar outras tarefas correlatas.

.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação específica.
b) Sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Poder Legislativo e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
b) Habilitação Profissional: Experiência comprovada em serviços braçais.